



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

DECRETO Nº 107 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

REVOGA O DECRETO Nº 72/2020 PARA DETERMINAR O RETORNO DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos Isaildon Mendes, Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, no artigo 77, VII, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos, e

DECRETA:

Art. 1º – Fica revogado o Decreto nº 72, de 28 de maio de 2020.

Art. 2º – O horário de funcionamento regular na sede da Prefeitura Municipal de Janaúba retornará ao período de 12h às 18h.

Parágrafo Único – O atendimento presencial ao público permanecerá ocorrendo mediante agendamento, através dos contatos disponibilizados no sítio eletrônico do Município, por prazo indeterminado ou enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública.

Art. 3º - Aos demais órgãos que não estejam lotados na sede da Prefeitura Municipal de Janaúba, caberá ao Secretário avaliar e emitir ato próprio regulando os atendimentos presenciais prestados pelo respectivo órgão ou entidade.

Art. 4º – Os servidores municipais deverão retornar ao exercício regular das suas atividades e jornada de trabalho no âmbito da Administração Pública Municipal.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

Art. 5º – Nos casos dos servidores públicos integrantes dos grupos de risco, caberá a cada Secretaria Municipal, de acordo com as particularidades do órgão, autorizar e regulamentar:

- a)** o trabalho remoto, desde que compatível com as atividades do servidor, ou seja, se suas atribuições funcionais – por sua natureza e meios de produção – permitirem a realização de teletrabalho sem prejuízo ao serviço público; ou em caso de recomendação médica de afastamento das atividades presenciais;
- b)** o exercício das atividades em local que reduza o contato com outros servidores e o público, quando possível, priorizando o trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho, observadas as demais medidas previstas nos protocolos sanitários;
- c)** o cumprimento da jornada de trabalho em condições especiais, adotando medidas necessárias para preservar a segurança e a saúde desses servidores.

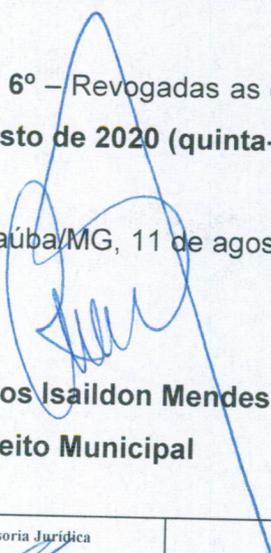
§ 1º - São considerados grupos de risco:

- I – servidores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;
- II – servidores que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, a saber: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes.

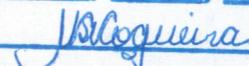
§ 2º - Nos casos em que seja necessário o afastamento do servidor integrante de grupo de risco, deverá ser apresentado atestado que comprove a condição com a orientação médica de afastamento das atividades presenciais.

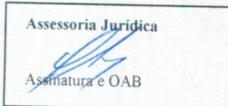
Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor no dia **13 de agosto de 2020 (quinta-feira)**.

Janaúba/MG, 11 de agosto de 2020.


Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal

**Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.
Janaúba - MG. 12 / 08 / 2020**





Administração “Juntos Fazemos Melhor” – 2017 a 2020
Seção de Legislação – Decreto nº 107/2020